

## **Administração**

### **Edital 01/2022 – Cadastro de Músicos e Representantes Musicais.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22-A, incisos I, V, VII E IX da Lei Complementar nº 063 de 20 de dezembro de 2013, acrescido pela Lei Complementar nº 074 de 23 de março de 2015.

#### **1. - DO OBJETO**

1. - O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de apresentações musicais com o objetivo de atender à eventuais e futuras programações da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Paranaíba - SEMUC e de demais órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta deste Município.
2. Poderão participar do credenciamento artistas residentes no Município de Paranaíba.
3. É assegurado o rodízio entre os credenciados e respectivas contratações vinculadas ao seu estilo artístico e manifestação cultural específica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, coincidente com a necessidade do projeto que estiver em desenvolvimento para a promoção cultural no Município de Paranaíba.
4. A Comissão de Credenciamento, observada a periodicidade mínima de 30 (trinta) dias publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, quando serão acrescentadas as listas existentes, obedecendo-se o rodízio necessário para prestação dos serviços.
5. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da primeira lista de credenciados, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar o termo de credenciamento, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
6. O credenciamento será firmado por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Credenciamento.
7. A prestação de serviços será remunerada com base nos valores definido no Anexo deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
9. As despesas decorrentes da execução do Termo de Credenciamento correrão por conta da SEMUC e/ou Gabinete do Prefeito.

10.A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Termo de Credenciamento.

11.Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas, inclusive proponentes que representem artistas, bandas musicais com repertório adequado.

1. Na hipótese de representação por pessoa física de bandas e/ou grupos, somente será admissível a representação, quando o proponente for parte integrante da(o) respectiva(o) banda/grupo.

2. Será permitido que a mesma empresa represente mais de um artista, ressaltando que, a entrega da documentação de credenciamento será feita individualmente por artista interessado.

12.Este edital Permanecerá aberto para futuros cadastros durante todo ano de 2022.

## 2. Das condições de Participantes

1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

2. - Não será credenciada a pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública;

3. - É vedado o credenciamento de pessoas físicas que estejam vinculadas à administração pública direta e indireta do Município de Paranaíba, bem como pessoas jurídicas, sob qualquer tipo de natureza, que tenham em seu quadro de pessoal como proprietário, gerente, diretor, acionista ou representante vinculados à administração pública direta e indireta do Município de Paranaíba, bem como membros do comissão de credenciamento.

4. - Fica facultado à SEMUC, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual;

2.5. O credenciamento terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

## 3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por servidores da SEMUC e Conselho Municipal de Políticas Culturais e terá como atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento; II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

IV. - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico; IV - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

V. - Resolver os casos omissos.

## 4. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

1. Os interessados, PESSOAS JURÍDICAS, deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

l) Ficha de inscrição, disponível, também, no endereço eletrônico

<http://www.paranaiba.ms.gov.br/site/index.php> e após devidamente preenchida em todos os campos, enviar à Secretaria Municipal de Cultura;

4.1.1 Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme Anexo I;

- a. Contrato de Exclusividade – apenas para os casos em que o artista não estiver constituído juridicamente, podendo, assim, ser representado por seu empresário através de Contrato de Exclusividade válido em todo o território nacional, registrado em cartório, assinado por todos os integrantes do grupo, no qual serão delegados poderes ao outorgado para responder em nome de todos os artistas, por atos decorrentes da execução dos serviços com mínimo de 6 (seis) meses da data de contratação;
- b. Atos constitutivos, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) para os casos de MEI, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e. Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;
- f. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- g. Certidão negativa de débitos junto à Receita Estadual;
- h. Certidão negativa de débito junto à Receita Municipal;

a. Certidão negativa de débito trabalhista;

j. Comprovante de endereço;

k. Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

ax. Comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica (este deverá apresentar o respectivo documento em seu nome);

all. Declaração que não emprega menor de idade (disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal);

n. Clipping contendo: *Release* (pequeno texto com informação básica da ação), fotos e/ou vídeos, reportagens de internet, jornais, revistas ou de outros meios de comunicação;

2. Os interessados, PESSOAS FÍSICAS, deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

l) Ficha de inscrição, disponível, também, no endereço eletrônico <http://www.paranaiba.ms.gov.br/site/index.php> assinada e devidamente preenchida em todos os campos, com a indicação expressa sobre a formação que o artista irá propor sua atuação;

1. Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme Anexo I;

- a. Cópia do RG e CPF;
- b. Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;
- c. Certidão negativa de débitos junto à Receita Estadual;
- d. Certidão negativa de débito junto à Receita Municipal;
- e. Certidão negativa de débitos trabalhista;
- f. Comprovante de residência (este deverá apresentar o respectivo documento em seu nome);

- g. Clipping contendo: *Release* (pequeno texto com informação básica da ação), fotos e/ou vídeos, reportagens de internet, jornais, revistas ou de outros meios de comunicação;

4.3 A ficha de inscrição e demais documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura no endereço Av Durval Rodrigues Lopes 651 (Espelho D'água), em envelope identificado e lacrado.

1. A contratação do(s) artista(s), seja diretamente, seja por meio do representante exclusivo, será feita em processo administrativo específico, com base no valor proposto neste edital.
2. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
3. A Contratante convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço através de contato pessoal, com ato de convocação por escrito.
  1. Será respeitado pela Contratante o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data de prestação do serviço pelo credenciado.
  2. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
  3. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Credenciamento ou se recuse a assiná-lo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com descredenciamento, será convocada a próxima credenciada da lista.
  4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.
  5. A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura do Termo de Credenciamento, em conformidade com suas cláusulas.
4. Haverá rodízio de artistas para apresentações em cada seguimento e de acordo com o evento, proporcionando assim um processo mais dinâmico, imparcial, e transparente. Além de evitar que o mesmo artista se apresente repetidamente em eventos promovidos por esta SEMUC;

Parágrafo único: A SEMUC apenas selecionará repetidas apresentações ou serviços caso não ache inscrições e/ou os credenciados não atendam as exigências necessárias para a prestação dos serviços contratados para a realização dos eventos durante a vigência deste Edital.

5. A forma de remuneração das apresentações está definida no item 10 deste Termo de referência e o processo de pagamento apenas se iniciará a partir da conclusão das atividades executadas conforme Termo de Credenciamento;
6. Para o ato do pagamento deverá ser emitida Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada através do endereço eletrônico [secretariaculturapba@hotmail.com](mailto:secretariaculturapba@hotmail.com) ou entregue pessoalmente na Secretaria;
7. As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS serão de inteira responsabilidade dos credenciados que serão retidos em fonte na efetuação do pagamento, ou na emissão de

nota fiscal avulsa;

Parágrafo único: os valores deste edital estão sujeitos aos descontos dos impostos incidentes na prestação do serviço, conforme legislação tributária vigente.

8. A SEMUC não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições deste credenciamento, por omissão, ou por discordância;

## 6. DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, conforme o caso, o(s) credenciado(s)

ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

1. Inexecução parcial: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo;

6.1.1.2 Inexecução total: multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do termo;

6.1.2 Na hipótese de atraso na prestação do serviço por culpa exclusiva da contratada: multa moratória de 2% (um por cento) para cada hora de atraso.

## 7. RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas no subitem 5.1 deste Edital, poderá ensejar rescisão do termo de credenciamento.
2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2.1 A rescisão do Termo de Credenciamento implicará no descredenciamento.

## 8. DO DESCREDENCIAMENTO

1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I. – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- II. – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Credenciamento;
- III. -Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço, descumprindo as exigências previstas neste Edital ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- IV.– Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

## 9. IMPUGNAÇÕES

1. Até 03 (três) dias após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo a Comissão de Credenciamento, decidir.

1. Os requerimentos deverão, obrigatoriamente, ser entregues na SEMUC.
2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.
3. Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

#### 10.DA REMUNERAÇÃO

1. Os inscritos serão credenciados conforme as formações abaixo:
2. De acordo com a comprovação de cada inscrito, a remuneração seguirá a tabela abaixo.

FORMAÇÃO	APRESENTAÇÃO DE NO	APRESENTAÇÃO DE DE
	MÍNIMO 1H30	NO MÍNIMO 2H
	Valor	Valor
Voz e instrumento /Música instrumental (1 músico)	R\$ 500,00	R\$ 700,00
Dupla	R\$ 900,00	R\$ 1.100,00
Trio	R\$ 1.200,00	R\$ 1.400,00
( Banda ) No mínimo quatro ou mais integrantes	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00
Bandas Sinfônicas com mais de 10 componentes (sopro madeiras, sopros metais, percussão e assessórios)	R\$ 3.300,00	R\$ 3.500,00
Orquestra (Sinfônica, Filarmônica, Privada) com mais de 15 componentes	R\$ 3.800,00	R\$ 4.000,00
Apresentador / Locutor de Eventos	R\$ 600,00	R\$ 800,00
DJ	R\$ 500,00	R\$ 700,00

#### 11.DO SINISTRO

11.1 Em caso de qualquer eventualidade, fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização dos eventos, bem como as contrapartidas a que se destina esse edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado ou suspenso os eventos e o presente Termo findado, sem que o credenciado tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, cancelando/suspendendo assim as obrigações assumidas no termo contratual.

Parágrafo único - É de responsabilidade da SEMUC comunicar o (a) credenciado (a) do cancelamento/suspensão total ou parcial do respectivo termo, bem como, dar a devida publicidade, por todos os meios legais e possíveis dos motivos que levaram a suspensão do certame.

## 12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Edital por razões de interesse público derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;
2. O presente Edital poderá ser impugnado até o quinto dia útil após sua publicação.

Parágrafo único - A impugnação deste edital poderá ser feita através do endereço eletrônico [secretariaculturapba@hotmail.com](mailto:secretariaculturapba@hotmail.com) , valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela SEMUC no mesmo e-mail;

3. Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíba - MS, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.
4. Os casos omissos serão resolvidos pela **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE CADASTRO DE MÚSICOS E REPRESENTANTES MUSICAIS** - nomeada conforme Decreto nº 960, de 03 de junho de 2022, através de solicitação por escrito e encaminhadas através de endereço eletrônico [secretariaculturapba@hotmail.com](mailto:secretariaculturapba@hotmail.com) .

Paranaíba/MS, 06 de junho 2022.

**Débora Queiroz de Oliveira**

**Secretária Municipal de Cultura**

## ANEXO I

### MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		
NOME ARTÍSTICO:		
LINGUAGEM ARTÍSTICA:		
ESTILO:		
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:

--	--	--

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**

Nome Completo (PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA):

Endereço comercial:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

CPF/CNPJ:

Representante (somente para o caso de PJ):

R.G:

CPF:

Detalhamento do estilo ou característica de atuação (QUADRO ABAIXO):

**MÚSICA:**

Multiplicidade de Gêneros Música Instrumental

Afro e Samba Rock

Hip-Hop Forró Reggae

Música Sertaneja Axé e Pagode

Música Popular Brasileira (MPB) Outros: Indicar \_\_\_\_\_

Descrição:

**BREVE RELATO SOBRE SUA ATUAÇÃO ARTÍSTICA:**

Como proponente acima identificado requiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para o artista/banda/grupo, conforme as condições dispostas no presente edital, declarando sob as penas da lei que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conheço os termos do Edital de Credenciamento, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concordo;
- Estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;



- e. Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f. Não me enquadro nas situações de impedimentos previstos no Edital de Credenciamento;
- g. Realizarei todas as atividades a que me proponho, e;
- h. Apresentarei anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Paranaíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME E ASSINATURA DO ARTISTA OU REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº xxx/2022

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Juca Pinhé, n.º 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba-MS, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 001.084.197-SSP/MS e do CPF n.º 951.098.111-72, residente e domiciliado à Rua das Acácias, n.º 1170, Jardim Ipiranga, nesta cidade de Paranaíba-MS, e **Sr.(ª) XXXXXXXX**, pessoa física, portador do RG n.º e CPF n.º xxxxx, com endereço à Rua xxxxxxxxx, n.º xxxxx, Bairro xxxxxxx, Cidade de xxxx/sxx, **OU** Empresa xxxxxxx, jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede à Rua xxxxxx, n.º xxxxx, Bairro xxxx, Cidade de xxxxxx, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. xxxxxxx, brasileiro, estado civil: xxx, profissão: xxx, com endereço à Rua xxx, n.º xxx, Bairro: xxx, Campo Grande/MS, portador do RG n.º xxx SSP/MS, CPF xxx, na qualidade de empresária exclusiva do músico instrumentista/cantor solo/banda/grupo xxxxx, doravante denominado **CRENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente termo, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.1 O município de Paranaíba no Edital de Credenciamento n.º 01/2022, credencia a pessoa acima nominada na qualidade de empresária exclusiva da Banda/Grupo xxxxx, **OU** credencia a pessoa acima nominada para a realização de apresentações musicais, com o objetivo de atender a realização de apresentações musicais com o objetivo de atender à eventuais e futuras programações da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Paranaíba - SEMUC e de demais órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta deste Município.

1.2 Nada neste termo implica ou gera qualquer vínculo empregatício entre o credenciado e a Administração Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

3.1 O presente credenciamento é realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2 As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, às cláusulas expressas deste termo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR PACTUADO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total a ser pago ao **credenciado**, pela realização do objeto do presente termo, descrito na Cláusula Primeira, é de R\$ xxxxxx (xxxxx mil reais) bruto, a ser pago da seguinte forma: após execução dos serviços mediante apresentação da documentação fiscal.

4.2 O pagamento será efetuado por meio de crédito na Conta Corrente n.º xxxxxxxx, do credenciado, agência xxxx do Banco xxxxx.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 A despesa será efetuada através de:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente termo de credenciamento vigorará da data de sua assinatura até xxx/xxx/xxxx.

### *CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)*

1. O **CREDENCIADO(A)**, está obrigado(a) a:

- realizar pessoalmente o objeto previsto na Cláusula Primeira deste termo;
- comparecer na data, local e horário estipulado para a realização do show;
- se responsabilizar, com exclusividade, por todo e qualquer compromisso assumido com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo;
- se responsabilizar, com exclusividade, por todo e qualquer dano que causar a terceiros por ocasião da realização do evento;
- se responsabilizar, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente termo;
- não ceder, ou transferir, **em hipótese alguma**, a execução do objeto pactuado, quer no todo ou em parte;
- providenciar eventuais instrumentos musicais, figurinos, materiais, etc., que sejam necessários à apresentação;
- se responsabilizar integralmente por conseguir autorização expressa para utilização de eventuais músicas tocadas e/ou cantadas que não sejam de sua autoria;
- se apresentar em outra data, a ser agendada juntamente com a Administração Municipal, caso ocorram intempéries da natureza no dia do evento, sem que isso implique acréscimo ao valor do cachê;
- se responsabilizar integralmente pela banda que se apresentará junto com o músico instrumentista ou cantor solo, se for o caso;
- manter durante toda vigência deste termo de credenciamento as mesmas condições de regularidade fiscal e habilitação jurídica da seleção;
- cumprir todas as regras do edital, que é parte integrante deste termo, independente de sua transcrição.

**Parágrafo único.** A execução do show por tempo superior ao previsto no edital de credenciamento, por iniciativa do(s) artista(s) não onera a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade do credenciado.

### *CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL*

1. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, obriga-se a:

- pagar o preço ajustado no presente termo, em contraprestação à realização do objeto conforme o descrito na Cláusula Quarta;
- acompanhar e fiscalizar a execução deste termo nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, designando o servidor xxxxx, matrícula xxxxx, que fiscalizará a execução dos serviços e atestará, por meio de recebimento definitivo, a realização do objeto constante na Cláusula Primeira, sem o qual não será permitido qualquer pagamento;
- notificar, formal e tempestivamente ao credenciado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste termo;
- notificar o credenciado, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- sanar eventuais omissões decorrentes deste termo;

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O presente termo poderá ser rescindido pelas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei, poderá ser aplicada ao **credenciado**, multa de até 40 % (quarenta por cento) do valor global do termo, corrigida e atualizada, cumulável com as demais sanções, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

10.1 O extrato do presente termo será publicado pela **Administração Municipal** em imprensa oficial, em atendimento ao disposto na legislação pertinente e em obediência ao Princípio da Publicidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 O foro legal é o da Comarca de Paranaíba (MS), para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo.

11.2 E por estarem, assim, justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paranaíba-MS, xx de xxxx de 20xx.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Credenciado

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos